

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.º:

Artigo 3.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

*f)* [...];

g) [...];

h) [...];

i) Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

j) (anterior alínea i)).

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015



Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.º:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 5.º

[...]

O disposto na presente lei não prejudica o regime especial de autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas, bem como das suas unidades orgânicas, nomeadamente em matéria de saldos, de receitas própria e de unidade de tesouraria, sendo aplicáveis as normas legais sempre que confiram às instituições de ensino superior públicas maior autonomia.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

#### Artigo 6.º

[...]

As entidades gestoras dos programas orçamentais previstas no artigo 48.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à presente lei, dispõem do prazo de três anos após a entrada em vigor do presente diploma para implementar os procedimentos contabilísticos e outros que se revelem necessários à apresentação, no Orçamento do Estado, das demonstrações financeiras que envolvam uma ótica de acréscimo.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os artigos **3.º e** 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à presente lei, produzem efeitos três anos após a data da entrada em vigor do presente diploma.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 15.º

[...]

1 - []		
2 - [].		
3 - []:		
a)	[];	
b)	[]:	
	i)	[];
	ii)	[];

*iii)* [...];

iv) As receitas de juros resultantes de operações ativas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças são abatidas às despesas com juros da dívida pública direta do Estado.

```
4 - [...]:

a) [...];

b) [...].
```

5 - [...].



## Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

## ANEXO (a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 17.º

[...]

aprovar no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.
4 - A estrutura dos códigos dos classificadores orçamentais é definida em diploma próprio a
3 - [].
2 - [].

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

1 - [...].

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro





### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 23.º

[...]

1 - Quando se reconheça a situação prevista no n.º 3 do artigo anterior, o Governo deve apresentar à Assembleia da República no prazo 30 dias, um plano de correção com as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos objetivos constantes do artigo 20.º 2 - [...].

3 - [...]

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...]:

a) [...];

b) [...].

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015



Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.º:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.9)

Artigo 31.º

[...]

- 1 O incumprimento do disposto no presente título constitui circunstância agravante da inerente responsabilidade financeira, sendo comunicada ao Tribunal de Contas.
- 2 A verificação do incumprimento a que se refere o número anterior é comunicada de imediato ao Tribunal de Contas.
- 3 Tendo em vista o estrito cumprimento das obrigações decorrentes do artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Pacto de Estabilidade e Crescimento em matéria de estabilidade orçamental, pode suspender-se a efetivação das transferências do Orçamento do Estado em caso de incumprimento do dever de informação estabelecido no artigo anterior e até que a situação criada tenha sido devidamente sanada.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015



Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 35.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 Os limites de despesa a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 são vinculativos para o orçamento do ano económico seguinte e indicativos para o período de programação que coincida com o resto da legislatura.
- 4 [...]
- 5 O programa a que se refere **a primeira parte do** n.º 12 do artigo 45.º concorre para os limites referidos na alínea *a*) do n.º 1 e pode destinar-se a despesas de qualquer outro programa.
- 6 [...]
- 7 [...]
- 8 [...]



Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 37.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

- a) Evolução, previsões e projeções das principais variáveis orçamentais e macroeconómicas relevantes e respetiva análise de sensibilidade, de acordo com o artigo 8.º;
- Linhas gerais da política orçamental e a sua adequação às obrigações decorrentes do Pacto de Estabilidade e Crescimento e do Tratado sobre a Estabilidade, Coordenação e Governação da União Económica e Monetária;
- c) Evolução da situação financeira global do setor das administrações públicas e de cada subsetor e dos setores empresariais públicos, incluindo informação sobre o respetivo endividamento global;
- d) Sustentabilidade da dívida pública, incluindo a análise da sua dinâmica de evolução;
- e) [...];
- *f*) [...];
- g) [...];
- h) Medidas de racionalização da gestão orçamental;



- i) Medidas de política orçamental de natureza temporária e permanente;
- j) Análise de riscos orçamentais;
- k) Memória descritiva das razões que justificam o recurso a parcerias dos setores público e privado;
- Informação global e individualizada sobre despesas anuais e plurianuais com parcerias público-privadas e sobre a situação de endividamento global respetiva;
- m) Informação sobre os encargos assumidos e em execução e sobre a totalidade das responsabilidades contingentes do Estado;
- n) Evolução dos pagamentos em atraso em cada missão de base orgânica;
- o) Demonstração do desempenho orçamental consolidada, preparada de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, onde se evidenciam os diferentes subsetores do setor das administrações públicas, e se demonstra o cálculo das necessidades ou da capacidade líquida de financiamento;
- p) Outras matérias consideradas relevantes para a justificação da decisão orçamental.
- 3 O relatório a que se refere o número anterior é ainda acompanhado, pelo menos, pelos seguintes elementos informativos:
  - a) [...];
  - b) Estimativa para o ano em curso e previsão da execução orçamental consolidada do setor das administrações públicas e por subsetor, na ótica da contabilidade pública e da contabilidade nacional;
  - c) [...];
  - d) Os quadros que integram o Projeto de Plano Orçamental, a remeter à Comissão Europeia;
  - e) Situação financeira e patrimonial das entidades que compõem o subsetor da administração central **e o subsetor** da segurança social;
  - f) Transferências financeiras entre Portugal e o exterior com incidência no Orçamento do Estado;
  - g) Transferências orçamentais para as regiões autónomas;



- h) Transferências orçamentais para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- i) Transferências orçamentais para entidades não integradas no setor da administração central;
- j) Benefícios tributários, estimativas de receitas cessantes, sua justificação económica e social e, bem assim, a identificação de medidas destinadas à cobertura da receita cessante que resulte da criação ou alargamento de quaisquer benefícios fiscais.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.º:

### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 41.º

[...]

1 - []
a) [];
b) A aprovação dos mapas contabilísticos;
c) [];
d) [];
e) [];
f) [];
g) [];
h) [];
i) [];
j) [];
k) [];

*l)* [...];

*m)* [...];



n) [...].

2 - [...].

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 48.º

[...]

- 1 [...]:

  a) [...];

  b) [...];

  c) [...];
  - d) Acompanhar o controlo orçamental e financeiro do programa, em estreita articulação com as autoridades de controlo interno competentes, garantindo o cumprimento dos objetivos de cada programa e à fiabilidade, tempestividade e comparabilidade da prestação de informação orçamental, financeira e de custeio;
  - e) [...];
  - *f*) [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].



Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.º:

ANEXO	
(a que se refere o artigo 2.º	)

Artigo 49.º [...]

1 - [...] 2 - [...].

3 - [...].

4 - Cabe às entidades administradoras de receitas do Estado assegurar a liquidação dessas receitas e zelar pela sua cobrança.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

**ANEXO** 

(a que se refere o artigo 2.º)	
Artigo 53.º	
[]	
1 - [].	
2 - [].	
3 - [].	
4 - O disposto no número anterior não impede que, durante o ano económico, tal se justifique para a execução orçamental, sejam aprovados outros decreto	
5 - [].	
6 - [].	

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.9)

Artigo 54.º

[...]

- 1 [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...].
- 7 O incumprimento **do princípio da unidade de tesouraria, bem como** das normas de gestão de risco referidas no número anterior faz incorrer os titulares do órgão de direção das entidades em causa em responsabilidade financeira.

8 - [...].

6 - [...].

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015



Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.º:

ANEXO
(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 57.º

[...]

2 - [].
3 - []
4 - [].
5 - O saldo de gerência gerado pela execução de receitas gerais em incumprimento do disposto no número anterior, reverte a favor do tesouro em montante igual ao da
utilização de receitas gerais, ou na sua totalidade se o saldo for inferior.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

1 - [...].

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



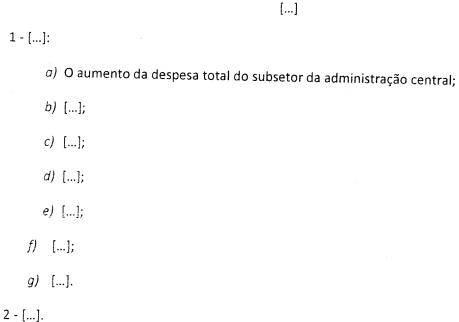
### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.9)

Artigo 59.º



Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

3 - [...]



Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

## ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 66.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

- 4 A Conta Geral do Estado é submetida dentro do prazo referido no n.º 1 a certificação do Tribunal de Contas.
- 5 **A certificação** do Tribunal de Contas **é emitida até 15 de setembro e** é acompanhada das respostas das entidades às questões que esse órgão lhes formular.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro





### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.º:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 67.º

[...]

A Conta Geral do Estado é acompanhada dos mapas constantes do artigo 42.º, e, bem assim, do acumulado da dívida consolidada do Estado e os encargos com juros que lhe estão associados.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro





## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

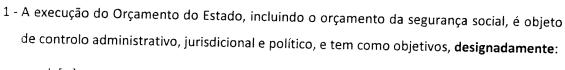
Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 68.º

[...]



- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015



Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 73.º

[...]

1 - De acordo com o princípio da transparência orçamental, são disponibilizados ao público, em formato acessível, a informação sobre os programas dos subsetores da administração central e da segurança social, os objetivos da política orçamental, os orçamentos e as contas do setor das administrações públicas, por subsector e entidade.

2 - [...]

3 - [...]

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 329/XII/4.ª:

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 74.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) O membro do Governo responsável pela área das finanças pode solicitar ainda ao Banco de Portugal e a todas as instituições de crédito e sociedades financeiras informações sobre entidades do subsetor das administrações regional e local, mediante prévia comunicação a estas entidades, que sejam clientes daquelas instituições e sociedades, tendo em vista o cumprimento da presente lei.
- 2 Compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças assegurar a disponibilização pública de informação financeira consolidada relativa ao setor das administrações públicas e por subsector.
- 3 Com o objetivo de permitir a informação consolidada a que se refere o número anterior, as regiões autónomas e as autarquias locais devem remeter, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental, os seguintes elementos:



- a) Orçamentos e contas anuais;
- b) Contas trimestrais;
- c) Informação sobre a dívida contraída e sobre os ativos expressos em títulos da dívida pública;
- d) Informação sobre a execução orçamental, nomeadamente os compromissos assumidos, os processamentos efetuados e os montantes pagos, bem como a previsão atualizada da execução orçamental para todo o ano e os balancetes, com regularidade mensal.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2015

Os Deputados do Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Elsa Cordeiro